



Da Prefeitura Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1974

LEI Nº 1.646 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Livro n.º _____ Fls. n.º _____

Em 07/09/2011

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ass.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Da criação e finalidades do Conselho Municipal de Cultura de Araruama

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Araruama, cujos objetivos serão proteger, beneficiar, promover e incentivar as atividades, bens e manifestações de expressão e interesse cultural no âmbito do Município.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Cultura - CMC é órgão local, com caráter consultivo e deliberativo, de composição paritária, constituído para assessoramento e fiscalização do poder público municipal na formulação e execução de políticas públicas para a cultura.

Capítulo II

Da Composição

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 08 (oito) membros, a saber: 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes, com representantes da classe artística e cultural e seus respectivos suplentes, todos eleitos em Conferência Municipal chamada para este fim; 01 (um) representante da Câmara de Vereadores do Município e 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, com seus respectivos suplentes.

I. Os componentes do Conselho, representantes do poder público serão assim distribuídos:

- a) 02 (dois) titulares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e seus suplentes;
- b) 01 (um) titular da Secretaria Municipal de Turismo e seu suplente;
- c) 01 (um) titular da Câmara Municipal e seu suplente

II. Os componentes do Conselho Municipal de Cultura serão selecionados entre os membros da comunidade araruamense com reconhecida atuação na área cultural, empresários e produtores particulares ligados ao setor cultural; e representantes de entidades de classe das áreas artística e de setores da economia com atuação na indústria da cultura e turismo;

III. O exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado, mas é considerado de relevante interesse público, não implicando em prejuízo para o exercício de outras funções públicas e/ou particulares;

IV. No caso de vacância de qualquer uma das vagas de conselheiro representante do Poder Público, o Prefeito Municipal procederá seleção e nomeação de novo conselheiro, que fará jus apenas ao período de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO



mandato restante em relação ao conjunto do Conselho;

V. No caso de vacância de qualquer uma das vagas de conselheiro representante da Sociedade Civil e/ou Classe Artística, o suplente imediato assumirá a vaga e o Prefeito Municipal procederá a nomeação do novo conselheiro, que fará jus apenas ao período de mandato restante em relação ao conjunto do Conselho.

VI. No caso de vacância por desistência do conselheiro, o desistente estará impedido de ocupar vaga no Conselho Municipal de Cultura por dois mandatos consecutivos;

VII. O Conselheiro que faltar mais de três reuniões consecutivas sem apresentar justificativa, que sempre deverá ser encaminhada por escrito, será considerado automaticamente impedido, ficando sua cadeira no Conselho em situação de vacância.

VIII. O Conselho Municipal de Cultura é parte integrante do Órgão Gestor de Cultura.

Parágrafo Único - Todos os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal para o cumprimento de mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Cultura terá seu funcionamento regulamentado através de Regimento Interno próprio que será homologado por Decreto do chefe do Executivo Municipal, sendo o Regimento peça documental elaborada pela composição do primeiro Conselheiro de Cultura eleito, a partir desta Lei.

Capítulo III

Da Diretoria

Artigo 5º - A Diretoria do Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria do Conselho serão eleitos pelos seus pares para cumprir mandato de dois anos, podendo ser feita uma recondução.

Artigo 6º - Compete ao Presidente

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Cultura;
- b) Instituir grupos e comissões de trabalho;
- c) Assinar as resoluções do Conselho Municipal de Cultura;
- d) Encaminhar ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal as resoluções e deliberações do Conselho Municipal de Cultura;
- e) Representar oficialmente o Conselho ou delegar competência para tanto a outros membros do Conselho.



Artigo 7º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Coordenar a Base de Dados de Informações Culturais no Município;
- c) Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente.

Artigo 8º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Elaborar as atas das reuniões do Conselho;
- b) Elaborar e coordenar e arquivar os expedientes e correspondências do Conselho;
- c) Redigir as resoluções do Conselho para a assinatura do Presidente e posterior expedição;
- d) Orientar o Conselho na organização e planejamento da agenda do Conselho;
- e) Organizar o arquivo do Conselho;
- f) Encaminhar para publicação os atos oficiais do Conselho;
- g) Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente.

Artigo 9º - Em auxílio à Diretoria, o Conselho Municipal de Cultura abrigará atribuições específicas entre seus membros de Coordenação Setorial de: Artes Cênicas; Artes Visuais; Literatura e Escrita; Arte popular; Patrimônio e Memória, com o objetivo de atender a todos os segmentos de produção artística e cultural.

Artigo 10º - O Conselho Municipal de Cultura deverá se reunir em sessão plenária ordinariamente uma vez por mês.

Parágrafo único - Todas as reuniões do Conselho Municipal de Cultura deverão ter suas atas lavradas em livro próprio, no qual constará também a lista de presença dos conselheiros que participaram da reunião.

Artigo 11 - As reuniões de plenárias do Conselho Municipal de Cultura deverão, para garantir seu caráter deliberativo, verificar quorum mínimo de 50 (cinquenta) por cento mais 01 (um) dos seus membros presentes.

Artigo 12 - As tomadas de decisão do Conselho serão obrigatoriamente realizadas em reuniões plenárias e feitas por voto aberto e direto de cada conselheiro, não sendo permitida nenhuma forma de voto por procuração.

Artigo 13 - Serão consideradas aprovadas as propostas encaminhadas que obtiverem maioria simples dos votos dos conselheiros presentes.

Artigo 14 - As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão convocadas ordinariamente ou extraordinariamente, quando necessário, pelo seu presidente.



Capítulo IV

Da Competência

Artigo 15 - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I. Fiscalizar e acompanhar a implementação das orientações do Plano Diretor do Município de Araruama, da Lei Orgânica do Município de Araruama, no que concerne à cultura e do Plano Municipal de Cultura de Araruama;
- II. Fiscalizar a aplicação das diretrizes básicas a serem observadas na construção das políticas públicas de cultura no âmbito do município;
- III. Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelos órgãos e demais setores da Prefeitura Municipal;
- IV. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações, supressões e revogação desses mesmos instrumentos.
- V. Programar e executar amplos debates sobre os temas que sejam de interesse cultural para a cidade.
- VI. Construir e manter atualizado um banco de informações sobre a cultura da Cidade e de informações de interesse cultural;
- VII. Manter intercâmbio com outras entidades e órgãos ligados ao setor de cultura, públicos ou privados, dentro ou fora do Município;
- VIII. Fiscalizar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse cultural visando:
 - a) Proteger e incentivar as expressões e tradições da cultura local;
 - b) Incentivar e incrementar o turismo cultural;
 - c) Fomentar a atuação cultural da população e a formação de platéia.
- IX. Coordenar ações entre os serviços públicos municipais e a iniciativa privada no provimento de infraestrutura adequada ao desenvolvimento da cultura na Cidade;
- X. Propor e emitir parecer sobre estudos de tombamento municipal de bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, com caráter histórico, artístico ou cultural na cidade.
- XI. Assessorar e acompanhar, junto com o titular do Órgão Gestor da Cultura, o chefe do Executivo Municipal nas questões que tangem às diversas manifestações da cultura e arte no Município, bem como às questões de patrimônio cultural nas suas diversas formas.

Artigo 16 - O Conselho Municipal de Cultura é o órgão responsável pela formulação, recebimento e encaminhamento de propostas de tombamento municipal de bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, com caráter histórico, artístico ou cultural na Cidade.

- I. O Conselho Municipal de Cultura emitirá parecer quanto ao tombamento municipal de bens móveis ou imóveis no município de Araruama, publicado em órgão oficial de imprensa municipal, devidamente credenciado para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal, seguido da inscrição do bem tombado no livro próprio, com a descrição pormenorizada de suas particularidades.
- II. Poderão apresentar propostas de tombamento:
 - a) Os Conselheiros no exercício de suas funções;
 - b) A Câmara de Vereadores;



- c) O Executivo Municipal e seus órgãos correlatos;
- d) Os proprietários dos bens;
- e) Os cidadãos do Município

III. A proposta de tombamento deverá ser entregue ao Conselho Municipal de Cultura por escrito e devidamente instruída e justificada, a fim de serem transcritas na ata de reunião do conselho imediatamente posterior e submetida a estudo técnico e votação pelos Conselheiros, depois de instruído o processo;

IV. Com a abertura do processo de tombamento, o bem em exame, logo após a publicação do ato de abertura, enquadrar-se-á no mesmo regime do bem tombado definitivamente, até a decisão final do Conselho;

V. As resoluções de tombamento serão comunicadas ao Oficial de Registro de Imóveis, quando for o caso, assim como aos órgãos de preservação do patrimônio em âmbito estadual e federal, e publicadas em órgão de imprensa credenciado para publicação de atos oficiais da Prefeitura;

VI. Às decisões do Conselho Municipal de Cultura caberá recurso ao Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias da publicação, através do protocolo da Prefeitura Municipal de Araruama.

Artigo 17 - O Conselho Municipal de Cultura emitirá parecer quando solicitado com relação aos processos de tombamentos, à saber:

- I. Tombamento de Sítios, Paisagens Naturais, edifícios e monumentos históricos culturais;
- II. Tombamento de Expressões e Tradições da cultura popular local.

Artigo 18 - O Conselho Municipal de Cultura sugerirá aos Poderes Municipais Executivo e Legislativo, propostas de incentivo e de penalidades que venham a estimular a preservação e conservação e coibir ações danosas dos bens tombados.

Artigo 19 - O produtor e agente cultural que tiver o seu projeto contemplado com incentivos fiscais receberá o competente Diploma de Produtor e Agente Cultural do Conselho Municipal de Cultura, que publicará no órgão de imprensa oficial o parecer dado pelo mesmo.

Artigo 20 - O Conselho Municipal de Cultura comunicará aos órgãos competentes da administração municipal as resoluções tomadas pelo conselho a respeito dos projetos culturais incentivados, para que sejam tomadas quaisquer medidas administrativas cabíveis pela administração municipal, quando de sua não execução ou exercício de má administração, a bem da causa pública.

Artigo 21 - O Conselho Municipal de Cultura deverá, obrigatoriamente, analisar e se pronunciar sobre os projetos culturais e de tombamentos protocolados em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a data



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO



de recebimento dos referidos projetos.

Artigo 22 - A instalação do Conselho Municipal de Cultura se dará em, no máximo, 90 (noventa) dias após a publicação deste dispositivo Legal.

Artigo 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2011


André Luiz Mônica e Silva
Prefeito